



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO  
CNPJ: 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 969 de 24 de novembro de 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Brejo do Cruz com o Instituto Brejo do Cruz Previdência - BCPREV.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Brejo do Cruz com o instituto Brejo do Cruz Previdência - BCPREV, relativos as competências de janeiro a março dos exercícios de 2009 e 2010 e de janeiro de 2013, de acordo com Relatório de Auditoria Direta Específica, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO  
CNPJ: 08.767.154/0001-15

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 24 de novembro de 2015

  
**ANA MARIA DUTRA DA SILVA**  
Prefeita Constitucional